

LEI N.º 689/99

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - As orçamentos do Município de Macaparana, relativos ao exercício financeiro de 2000, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As receitas e despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1999, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão por meio de Decreto do Poder Executivo serem atualizados pelo índice de inflação, pesquisados pelo IBGE ou Fundação Getúlio Vargas, medidos nos meses de agosto a dezembro do ano de 1999.

Art. 3° - Na Lei Orçamentária Anual, o montante das despesas não poderão ser superiores aos da receita.

Art. 4° - O Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento Fiscal, serão apresentado conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria bem como incluirá os seguintes demonstrativos.

 I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição estadual.



II - Dos recursos destinados à promoção programa de assistência integral e criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 222, da constituição Estadual.

Art. 5° - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 6°- O Poder Executivo, observada a Legislação pertinente, poderá anualmente, enviar a Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre alteração que se faça necessária na Legislação dos Tributos Municipais.

Art. 7° - A Prestação de Contas Anual do Município, incluirá relatório de execução, com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no Anexo I desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas e vigentes para a matéria.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9° - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10° - As despesas com pessoal ativo e inativo do Município, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da sua receita corrente, ou a outro limite a ser fixado por Lei Complementar Federal.

Art. 11° - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo observará o seguinte:

 I - As despesas com pessoal e encargos sociais, obedecerão os dispostos os dispostos no Art. 10º desta Lei.

 II - As despesas com ações de expansão, obedecerão as prioridades específicas no Anexo I da presente Lei, e a disponibilidade de recursos.



Art. 12º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade administrativa de cada órgão e entidade que integram o Orçamento Fiscal, os quadros de detalhamento da despesa especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO PROJETO DE LEI DO

ORÇAMENTO

Art. 13° - As Emendas de Projeto de Lei do Orçamento Anual, aos Projetos que modifiquem, somente serão aprovadas, quando:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação da despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços de dívidas;
- c) Transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal, ou

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de textos ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto de Projeto de Lei.

Art. 14° - Constarão obrigatoriamente das Ementas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

 I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da Emanta;

 II - Indicação de montante da despesa anulada, bem como referência expressa dos respectivos programas, projetos e atividades;



 III - Indicação do programa, projetos e atividades do montante a ser aplicado.

§ 1º - Fica vedado a indicação na Emenda proposta de local onde deve ser efetuada a despesa fixada.

§ 2° - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo, determinará o arquivamento da Emenda.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 1999.

- PREFEITO-



ANEXO I

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL. PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000, POR SETORES ECONÔMICOS, SOCIAL E ADMINISTRATIVO.

I - PODER LEGISLATIVO. AÇÃO LEGISLATIVA.

- Dar continuidade às ações desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal, bem como, adequá-las novas atribuições constitucionais através de processo, legislativo ordinário, da reorganização administrativa, de reaparelhamento e adaptação das atuais instalações e da implantação e funcionamento da Comissão de Sistematização legislativa, criada pela lei Orgânica do Município.

a) Desenvolvimento toda uma gama de ações voltadas ao atendimento das necessidades da divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal junto ao povo de Macaparana.

 b) Realizar estudos que permitem dotar a Câmara Municipal de Macaparana dos equipamentos materiais e humanos compatíveis com o seu grau de comprometimento na gestão dos trabalhos legislativos administrativos, principalmente no que concerne a atualização do seu quadro funcional quando necessário, e de acordo com os recursos disponíveis;

c) Implantar a informatização da Câmara Municipal de Macaparana, de modo a agilizar todo o processo legislativo bem como os dos trabalhos administrativos;



II - PODER EXECUTIVO ABASTECIMENTO E COMÉRCIO.

- Fiscalizar e controlar os serviços públicos municipais na área de abastecimento e de comércio e vias públicas;
- Executar uma política de abastecimento popular objetivando a melhoria da população de baixa renda;
- Incentivar o aproveitamento da área ociosa através da implantação e manutenção de hortas comunitárias;
- Elevar o nível dos serviços prestados pelo mercado à população, através da construção ou recuperação, modernização ou ampliação desses estabelecimentos, visando dotar a comunidade de uma estrutura de comercialização capaz de suprir a carência de um sistema de abastecimento;
- Implantar e manter a infra-estrutura nos pátios de feiras livres, proporcionando condições de higiene e segurança aos feirantes e usuários;

AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

- Executar a política de assistência social do Município, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvendo sobretudo gestões direcionadas especialmente aos substratos mais carentes da comunidade;
 - Desenvolver programas específicos e de atendimento à criança e ao adolescente marginalizado, ao idoso e ao deficiente físico através de implantação e manutenção de creches, de atividades de iniciação profissional e de ações voltadas para o apoio ao idoso carente e as pessoas portadoras de deficiência;
 - Estabelecer uma relação racional entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego e oferta de serviços;



					mão-de-obra
especializada de acordo com as necessidades do mercado de trabalho;					

- Fortalecer os setores artesanais e de pequenos negócios pela promoção de ocupação da mão-de-obra e pela geração de renda e remuneração.

3 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ASSUNTOS JURÍDICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Prosseguir as ações de defesa da população carente na área dos direitos sociais prestados apoio jurídico em função da criança, do adolescente, da família, do consumidor e dos direitos humanos

- Exercer a representação do município em qualquer juízo ou Tribunal, prestar orientação jurídica normativa à administração direta e indireta do município, promover a cobrança de débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, a fim de garantir a integridade de seu patrimônio físico social;

- Promover em coordenação com a União e o Estado, medidas específicas de defesa do consumidor, visando a sua conscientização ante os abusos do poder econômico, ao acesso a bens e serviços; à fiscalização dos preços, pesos e medidas, à pesquisa, à informação e divulgação de dados sobre o consumo, preços e qualidades de bens e serviços, sobretudo em relação à cesta básica de alimento:

- Dar seqüência às ações de preservação de patrimônio histórico e cultural, através da restauração, revitalização e conservação do patrimônio histórico e cultural, apoiar, estimular e divulgar a produção artística-cultural da cidade de Macaparana em suas diferentes modalidades, assegurar o funcionamento de museus e das galerias de artes municipais; promover eventos de natureza cultural, incentivar e revitalizar nossas tradições culturais;



- Implementar através de ações, projetos de circuito histórico; vídeo para criança e adultos e de peças teatrais educativas, bem como da realização de concursos artísticos culturais relativos ao município.

4 - EDUCAÇÃO DESPORTOS E LAZER.

- Executar a política da Educação em vistas ao atendimento à população escolariável na área de ensino infantil fundamental, médico, especializado para portadores de deficiência e superdotados, através de creche da rede escolar municipal e das escolas comunitárias conveniadas, de modo que atenda às disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, continuar a construção, restauração, ampliação, adaptação, equipar unidades escolares, capacitar recursos humanos na área educacional, objetivando à elevação de nível da qualidade de ensino municipal, no sentido de transmitir ao educando os conhecimentos básicos, associados à nossa realidade cultural, desenvolver programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e transporte, prosseguir o desenvolvimento de ações básicas para jovens e adultos;

- Desenvolver ações integradas de educação de educação, saúde, esportes, o lazer, no sentido de executar programas de cunho participativo nas comunidades;

- Dar continuidade à profissionalização de jovens carentes através de ações educativas para o menor trabalhador.



5 - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO.

- Promover juntamente com a comunidade, ações de defesa e preservação do meio ambiente a fim de garantir a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais através da conscientização da população para as questões ecológicas e a divulgação de normas técnicas pertinentes ao saneamento básico da fiscalização e setores de interesse ecológico, da criação, manutenção e revitalização de áreas florestais, parques, reservas e estações ecológicas, da preservação e controle da poluição do ar da erosão do solo, do assoreamento, da contaminação dos cursos d'água e de deslizamento de encostas, da preservação rigorosa da orla dos rios, protegendo a vegetação, da construção, ampliação e melhoramentos de sementeiras e áreas verdes;

- Executar programa de saneamento básico destinados a melhorar as condições ambientais das áreas urbanas e o nível de saúde da população, desenvolvimento, sobretudo em conjunto com o estado e as comunidades, ações de abastecimento d'água, de esgotamento sanitário, ações de educação sanitária, construir, conservar e limpar canais, galerias e executar a drenagem de águas pluviais.

6 - <u>HABITAÇÃO, URBANISMO E LIMPEZA URBANA</u>.

- Desenvolver programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda, à habitação e a sua melhoria, através da construção de moradias populares, da aquisição, por parte de pessoas carentes, de lotes urbanizados, dotados de infra-estrutura urbana básica e de serviços de transportes coletivos, da regularização de áreas ocupadas por assentamento subnormais, reassentamento da população de baixa renda, decorrentes de obras públicas ou da desocupação de área de risco;

- Formular e executar a política urbana no sentido de ordenar as funções sociais da cidade, a fim de garantir a melhoria de qualidade de vida da população, tendo como instrumentos principais, a Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, e plano diretor, e plano de regularização de zonas específicas de interesse social, a legislação financeira e uso capião urbano;



- Elaborar o Plano Diretor de desenvolvimento do município, que constituirá de instrumento básico para nortear à ação do município, no sentido de promover o desenvolvimento do sistema produtivo;

 A participação e controle social nas ações da municipalidade, a definição de configuração urbanística da cidade, a criação de uma política de incentivos à descentralização urbana, a ampliação dos instrumentos legais de uso do solo;

 Implantar, manter as suas conservações, a infraestrutura urbana do município, e de todas as suas áreas vazias através da execução e conservação de obras de melhoramento urbanos e de urbanização das áreas e vias públicas e da manutenção à ampliação do sistema e iluminação da municipalidade;

 Executar a limpeza urbana da cidade, através da remoção e tratamento do lixo e da promoção de conscientização da população sobre a limpeza da cidade, a fim de proporcionar a população condições sanitárias compatíveis com padrões habitacionais exigidos por uma sociedade moderna.

7 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

- Desenvolver as atividades governamentais no âmbito da administração superior, inclusive o seu assessoramento;

 Supervisionar e coordenar as atividades de planejamento governamental, financeira e da administração geral, com vistas e formulação de planejamento global integrado, a elevação dos índices de eficiência e eficácia das ações concernentes às finanças municipais e ao apoio administrativo em geral;

 Elaborar e acompanhar a execução de planos sócios econômico, executar as atividades de planejamento, programação e orçamentação de processamento de dados;

- Promover o desenvolvimento organizacional e institucional do município;



- Projetar e executar as construções e conservações dos próprios municipais, objetivando a manutenção do patrimônio do município, no sentido de propiciar melhores condições de atendimento à população;

- Executar ações de treinamento de servidores municipais, da administração geral e dos setores específicos, modernizar e informatizar à administração pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento e orçamento, bem como, sua execução, arrecadação, fiscalização tributária e a administração financeira orçamentária e patrimonial;

 Proceder a descentralização políticaadministrativa do município, a fim de criar mecanismos capazes de promover a efetiva participação dos seguimentos organizados da população nas decisões e realizações da administração municipal;

- Implementar um centro de estudos que funcionará independente da estrutura de planejamento da Prefeitura, colhendo e debatendo idéias, e promovendo a preservação de sua memória histórico-cultural.

8 - SAÚDE.

Executar a política de saúde do município, desenvolvendo gestões necessárias a sua formação, supervisão e coordenação, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde e da comunidade através da prestação de servidores de assistência médica-odontológica, de controle das doenças transmissíveis, de ações de alimentação e nutrição, da implantação, aplicação, restauração e manutenção da rede básica de saúde de apoio aos serviços comunitários, da distribuição de medicamentos, da implantação da unidade de produção da farmácia e da prestação de serviços à população em geral;

 Controlar e executar os serviços preventivos da saúde nas áreas específicas de medicinas veterinária e sanitária, através de controle de fiscalização, inspeção e controle de alimentos e de construção de centro de saúde pública veterinária;



- Prestar serviços de natureza funerária através da construção, reformas, administração e fiscalização de necrópoles e cemitério.

9 - TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO.

 Planejar, organizar, dirigir, coordenar, delgar, controlar, respeitar as legislações federal e estadual, prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relativa aos transportes públicos ou de utilidades públicas, relativas aos transportes públicos privados de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipais;

- Executar a política de transporte público dos passageiros dentro do território municipal;

 Planejar e executar as atividades de obras urbanas no que concede a ampliação e manutenção do sistema viário do município através da construção, ampliação e conservação de vias urbanas, pontes e similares.

10 - TURISMO.

 Incentivar o Turismo no município, através da doação de diretrizes políticas e estratégicas de ação que proporcione as condições indispensáveis aos desenvolvimentos das atividades turísticas da promoção e apoio à realização de eventos turísticos da realização de campanhas promocionais para a divulgação das potencialidades turísticas do município da implementação dos sistemas de informações turísticas.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO

DE MACAPARANA, 13 de março de 1999.

aldecírio de Oliveira Cavalcanti

- Prefeito -